



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 122013

Código de validação: 03A91FB3E3

Dispõe sobre o pedido de compensação previsto na Resolução nº 46, de 13 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 46, de 13 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a compensação do Plantão Judiciário presencial,

RESOLVE,

Art. 1º Os dias trabalhados em regime de plantão judiciário presencial do 1º Grau serão compensados com folgas, de acordo com o disposto na Resolução nº 46, de 13 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e neste Provimento.

Art. 2º Para a concessão da compensação prevista no artigo anterior, o magistrado encaminhará, via DIGIDOC, requerimento endereçado ao corregedor-geral da Justiça, declarando o período em que cumpriu o plantão judicial presencial previsto na resolução antes referida, e indicando o período que deseja usufruir a folga.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data solicitada para o início da folga, sendo vedada a fruição das folgas imediatamente antes ou logo após os períodos relativos às férias regulamentares.

Art. 3º Caso o período de gozo solicitado pelo magistrado possa prejudicar o interesse do serviço, o corregedor-geral da Justiça poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir o pedido e, ouvido o magistrado, designar outra data para a compensação.

Art. 4º A Divisão de Expedição de Atos e Registros da Corregedoria Geral de Justiça procederá às anotações necessárias na ficha funcional do magistrado no que diz respeito aos dias de plantão judicial cumpridos e às compensações deferidas, bem como expedirá a portaria designando juiz para responder pelo expediente.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

aos 8 dias do mês de outubro de 2013.

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/10/2013 10:58 (CLEONES CARVALHO CUNHA)